



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 33/73

DOCUMENTO Nº 973/73

Artigo 1º - Passam a vigorar com as redações estabelecidas na presente lei, os dispositivos da Lei nº 1 473, de 30 de dezembro de 1 970, a seguir enumerados:

I - o nº 7 do item "b" do parágrafo único do artigo 94:
"7 - os respectivos serviços de administração".

II - o artigo 104 e seu parágrafo único:

"Art. 104 - Apropriado o custo da pavimentação, acrescido de 10% (dez por cento) relativo ao serviço de administração, e apurada a importância total a distribuir-se entre os imóveis marginais, será verificada a quota correspondente a cada um deles.

§-Único - Obtida a quota referida neste artigo, calcular-se-ão quantias constantes e de valor não inferior a Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) que, aos juros simples de 12% (doze por cento) ao ano venham a amortizá-la, no máximo em 60 (sessenta) prestações iguais e de vencimentos mensais e consecutivos".

III - O artigo 108:

"Art. 108 - O pagamento de taxa é feito em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e consecutivos, de valor não inferior, cada uma, a Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros), no local e nos prazos regulamentares".

IV - O artigo 128 e suas Tabelas:

"Art. 128 - A taxa calcula-se por ano, de acordo com as seguintes Tabelas:

ARQUIVADO EM 3,10/73

ARQUIVISTA

mls.-

Proc. 80/73



Câmara Municipal de São Vicente

T A B E L A N.º 1

AMBULANTE ITINERANTE

Classe	Por ano Cr\$
GRUPO I - Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive refrigerantes e ainda atividades relacionadas com a saúde e higiene	105,00
GRUPO II- Artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico	120,00
GRUPO III- Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive de uso pessoal	142,00
GRUPO IV- Artigos, mercadorias, peças, aparelhos e instrumentos não destinados aos usos enumerados nos Grupos I, II e III.....	165,00

+ + + + +

T A B E L A N.º 2

AMBULANTE ESTACIONÁRIO

	Por ano Cr\$
GRUPO I - Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive refrigerantes, e ainda as atividades relacionadas com a saúde e higiene	200,00
GRUPO II- Artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico	230,00



Câmara Municipal de São Vicente

T A B E L A N.º 3

FEIRANTES

Por ano
Cr\$

PARTE FIXA

GRUPO I - Artigos ou produtos destinados à alimentação e ainda às atividades relacionadas com a saúde e higiene	210,00
GRUPO II - Artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico.....	240,00
GRUPO III- Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive os de uso pessoal	285,00
GRUPO IV - Artigos, mercadorias, peças, aparelhos e instrumentos não destinados aos usos enumerados nos Grupos I, II e III.....	330,00

PARTE VARIÁVEL

Importância por metro quadrado das peças ou aparelhos utilizados para o exercício da atividade incidente em qualquer grupo, num mínimo de 3,00m² (três metros quadrados)... 12,00

N O T A - Quando o artigo, peça, mercadorias, aparelhos ou instrumentos estejam e possam ser colocados sobre a via pública, entende-se como a ocupada por peça, aparelho, banca ou armação, a área utilizada para o exercício da atividade".

V - O artigo 129:

"Artigo 129 - A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadado:



Câmara Municipal de São Vicente

I - Ambulante itinerante e estacionário, por ano, de uma só vez, a partir do trimestre em que se iniciar a atividade:

II- Feirante, em quatro prestações iguais, na forma e prazos regulamentares".

VI - O inciso I do artigo 142: Cr\$
"I - cães 10,00

VII - O artigo 192:

"Artigo 192 - O Executivo atualizará, anualmente, a expressão monetária da base de cálculo dos impostos das multas e das taxas previstas nesta lei, da seguinte forma:

I - a dos impostos e das multas, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

II- a das taxas, com base no índice percentual de aumento de salário-mínimo ocorrido no exercício.

Parágrafo Único - Salvo as hipóteses de novas "Plantas Genéricas de Valores", as em vigor serão atualizadas pelo Executivo, na forma do inciso I deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Engº Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Newton Saboya de Andrade

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

mls.-